

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

AO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

ASSUNTO: REALIZAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LUIS MARCELO E GABRIEL, A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO JOÃO, EDIÇÃO 2023, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

2. DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR TOTAL
1.	SHOW ARTÍSTICO COM DURAÇÃO DE 02H DA BANDA LUIS MARCELO E GABRIEL NA DATA 07/07/2023.	Cachê	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

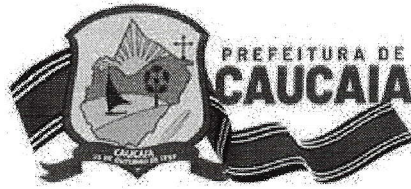
3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, o referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da lei de licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguintes:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

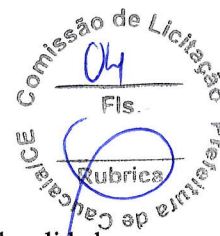
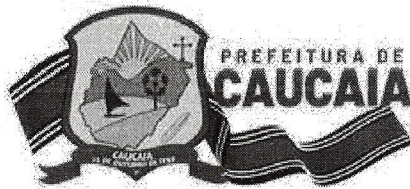
No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “*in casu*”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Assim, pretende-se a contratação da atração musical “**BANDA LUIS MARCELO E GABRIEL**” para se apresentar em espaço público no evento SÃO JOAO DE CAUCAIA 2023.

Trata-se de festa popular realizada ao longo de vários anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia, sendo realizado no modo virtual. Esse tipo de entretenimento é importante para resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.



Essas festividades com atrações renomadas, atraindo o público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante o festival, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Nesse evento, o Município de Caucaia realizará o tradicional festival de quadrilhas juninas, que costuma mobilizar um grandioso público envolvendo toda a municipalidade e regiões circunvizinhas, fomentando a cultura local. Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o público que comparece ao evento anualmente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

Por essa razão, a escolha para a contratação direta da atração musical Luís Marcelo e Gabriel, fundamentalmente, está consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realizada em todo o território nacional e internacional. Ademais, já se apresentou em inúmeros shows, conforme documentos anexados ao processo, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's, DVD's, acessórios oficiais e produtos lançados no mercado.

Enfim, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos de exclusividade da banda, qual seja, **LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA – CNPJ: 51.207.895/0001-70**. Portanto, não paira nenhuma dúvida que a atração musical referida possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração Municipal e aos munícipes e visitantes de Caucaia/CE.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Show Artístico com duração 02h da banda Luís Marcelo e Gabriel no dia 07/07/2023.

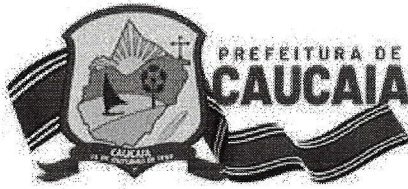
5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

5.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.

6. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Show Artístico com duração de 02h da banda Luís Marcelo e Gabriel no dia 07/07/2023, no São João de Caucaia 2023.



7. DO PAGAMENTO:

7.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Secretaria de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Caucaia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

7.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos: quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.3. Caberá ao servidor designado atestar os serviços de acordo com as referências dos serviços.

Caucaia/CE, 06 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CICERO GOES FEITOSA
Data: 06/07/2023 14:26:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cícero Goes Feitosa
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura